

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

OBJETO: Este projeto básico engloba a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, varrição e recolhimento do lixo dos cestos coletores da faixa de beira mar no período de veraneio no município de Xangri-Lá.

JUSTIFICATIVA: A contratação de serviços de limpeza, varrição e recolhimento do lixo dos cestos coletores da faixa de beira mar no período de veraneio no município de Xangri-Lá, justifica-se em face de inexistirem nos quadros atuais da CONTRATANTE, servidores suficientes com as habilidades para a execução das atividades de manutenção de limpeza na beira mar, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto de instituição, alternativa da terceirização, conforme a Lei nº. 13.429/17, se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

Nesse sentido, os serviços são essenciais, tornando-se imprescindível á contratação de pessoa jurídica para a sua execução a fim de manter a beira mar do município em perfeitas condições de funcionamento e uso, evitando-se desta forma transtornos para a prefeitura de Xangri-Lá, no desempenho cotidiano de suas atividades na época de veraneio.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - A AUTORIZAÇÃO para realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “ordens de serviço”, das quais deverão constar a especificação do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução, conforme estabelece o edital.

1.2 - INSTALAÇÕES: A licitante vencedora deverá estabelecer-se neste Município, com infraestrutura adequada para a execução dos serviços licitados.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1 – LIMPEZA DA BEIRA MAR: O objeto deste projeto básico compreende a execução dos seguintes serviços: varrição e remoção dos resíduos e dos cestos coletores da praia, varrição e remoção do lixo da praia junto à orla marítima da divisa de Capão da Canoa até a divisa de Osório.

2.2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA DA PRAIA (FAIXA DE BEIRA MAR): São as atividades de remoção manual de resíduos sólidos urbanos, resíduos de construção civil, oferendas religiosas, restos de animais mortos entre outros materiais, localizados na faixa de praia junto à orla marítima. Quando necessário, os resíduos gerados deverão ser varridos com a utilização de vassouras, do tipo ancinho. Os cestos coletores deverão ser limpos e colocados novos sacos plásticos nos referidos cestos.

2.3 – DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE: A Empresa se compromete a disponibilizar a equipe, conforme conveniência da Secretaria de Obras, para a execução dos serviços de mesma natureza em outras localidades do município que não seja a especificada no item 2.1.

Os resíduos recolhidos devem ser acondicionados em sacos plásticos, previamente definidos pela fiscalização da Secretaria de Obras.

A(s) equipe(s) de limpeza deverão dispor, necessariamente, de garfos retos e curvos, vassoura de aço, pás de concha, ancinhos, sacos plásticos e outros equipamentos fundamentais para a efetivação dos serviços.

3 – EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 – Para este serviço, a empresa contratada deverá possuir todos os equipamentos e veículos necessários para realizar os serviços objeto da contratação, devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e higiene. Será exigido, no mínimo, um veículo para transporte da(s) equipe(s).

3.2 – A empresa deverá disponibilizar os equipamentos que seguem:

- Uniformes Padronizados
- Coletes
- Luvas
- Botas
- Máscaras
- Óculos
- Faixas refletivas na indumentária entre outros

4 - EQUIPE

4.1- A empresa contratada deverá compor uma equipe mínima de 10 (dez) operários, 01(um) fiscal responsável e 01(um) motorista. A equipe deverá apresentar-se devidamente uniformizada, com todos os equipamentos de proteção e segurança, previstos em legislação pertinente, para a realização dos serviços. Será exigido o uso de uniformes padronizados completos, incluindo calçados apropriados.

Quando solicitado pelo Município, a empresa deverá afastar ou substituir em até 24 horas, sem ônus para Município, qualquer funcionário.

A empresa contratada deverá nomear, quando da ordem de início dos serviços, um preposto para o recebimento das ordens de serviços e todos os contatos com a fiscalização da contratante, devendo, o mesmo, possuir aparelho celular para contato permanente com a Secretaria de Obras do Município.

Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, garis e funcionários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes e demais exigência das Leis Trabalhistas.

Só deverão ser atendidos candidatos que se apresentarem munidos de documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviços ou empregados cuidadosos, atenciosos e educados para o público.

É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente edital.

5 – SETORIZAÇÃO

5.1 – A limpeza da orla marítima e o recolhimento dos resíduos dos cestos coletores serão executados, além da faixa de Xangri-Lá, nos balneários seguintes:

Rainha do Mar;
Noiva do Mar;
Arpoador;
Coqueiros;
Marina;
Maristela;
Remanso;
Xangri-Lá;
CCI;
Atlântida;

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os resíduos coletados, deverão ter destino final conforme determinação e prazos fixados no edital;
- 2) Os serviços deverão ser executados conforme determinação e prazos fixados pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;
- 3) Os resíduos da faixa de praia deverão ter destinação final por conta da empresa contratada, com certificado de destinação final ou prova de destino final adequado, que deverá acondicionar de forma adequada, colocar nos locais próprios, onde a empresa de recolhimento de lixo urbano contratada pelo município recolherá diariamente;
- 4) Os serviços terão que ser realizados diariamente, durante toda a semana, e execução será na madrugada. Às 8 (oito) horas a beira mar e Av. Central terão que estar limpas, no período de 15 (quinze) de Dezembro de 2019 à 15 (quinze) de Março de 2020 conforme edital.
- 5) A empresa deverá disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para execução dos serviços conforme estabelecido no edital;
- 6) Fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, luvas, botas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária entre outros;
- 7) As equipes deverão permanecer no local do trabalho indicado, pelo período mencionado no termo de referência ou tempo necessário para realização dos serviços;
- 8) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar de execução dos serviços;

- 9) Os equipamentos ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da prestação de serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora da ata a substituir aqueles que não atendem estas exigências;
- 10) Fica a empresa contratada responsável pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na prestação de serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras previdências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 11) É de responsabilidade da empresa contratada fazer com que os funcionários respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 12) Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 13) Manter os locais de execução dos serviços sempre e devidamente sinalizados;
- 14) Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na prestação dos serviços;
- 15) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a prestação de serviços;
- 16) A empresa contratada só poderá paralisar os serviços por determinação do Município contratante;
- 17) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 18) Fica responsável pela fiscalização do presente contrato, o Servidor Sr. Éder de Oliveira.

Atenciosamente,

Pedro Werpp Filho
Secretário de Obras Públicas e Trânsito

Xangri-Lá, 17 de Setembro de 2019.